



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2021

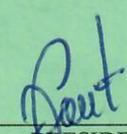
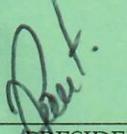
ASSUNTO:

autoriza Poder Executivo municipal a implantar o Projeto de Serviço Voluntário "Força Juventude" no município de Araruama.

AUTOR: Ver: Sérgio Muriolo

Projeto de Lei N°: 24 de 04/05/2021

Lei N° _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>06/07/2021</u>	Em <u>08/07/2021</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROJETO DE LEI Nº 24 DE 04 DE MAIO DE 2021.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1923
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 04/05/21
Ass.: *[Signature]*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROJETO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO "FORÇA JUVENTUDE" NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Projeto de serviço voluntário "Força Juventude".

Art. 2º. Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, ou assistência social.

Parágrafo Único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 3º. Os jovens poderão prestar o voluntariado nas atividades que tiverem maior aptidão, em locais, como creches, escolas, defesa civil, guarda civil, bibliotecas, contabilidade, departamento pessoal, hospitais, entre outros.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a conceder uma bolsa de ajuda de custo ao prestador de serviço voluntário com idade de (16) dezesseis a (24) vinte e quatro anos integrantes de família com renda mensal per capita de até meio salário mínimo.

§1º. O valor da bolsa a que se refere o caput será no valor de até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e será custeado com recursos do Município por um período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

§ 2º. Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o voluntário somente poderá retornar as suas atividades após 6 (seis) meses, contados da data de seu desligamento.

Art. 5º. Fica vedada a concessão da bolsa aos jovens voluntários que prestem serviços remunerados em entidades públicas ou instituições privadas.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2021.

Sérgio Murilo
Vereador
REPUBLICANOS

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões

Em 04/05/2021



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA

Em todo Brasil cada vez mais o trabalho voluntariado se torna presente entre os jovens.

O voluntariado estimula o acesso do jovem a vida acadêmica, ao mercado de trabalho e a sua participação no exercício da cidadania.

O jovem é estimulado a ajudar o próximo e ao mesmo tempo poderá obter experiência dentro da área de atuação que tiver maior aptidão, o que lhe dará maior chance de arrumar um emprego no futuro.

Além disso, quem pratica o voluntariado agrega principalmente empatia e melhora em várias áreas da vida como o pessoal, espiritual e mental.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/070/2021.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. EMENTA:
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROJETO DE
SERVIÇO VOLUNTÁRIO "FORÇA
JUVENTUDE" NO MUNICÍPIO DE
ARARUAMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE
E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 24/2021 cuja ementa diz: **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Projeto de Serviço Voluntário "Força juventude" no Município de Araruama e da outras providências"**. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 24/2021**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 30 de junho de 2021.



Jonatas Viana da C. Jr.

Resp. Deptº Jurídico
Portaria 35/2019
OAB/RJ 148.260
Mat.: 01.3111.03/00028



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PARECER

As Comissões acima se reuniram-se nesta data, para apreciar o Projeto de Lei nº 24 de 04 de maio de 2021, de autoria do Vereador Sergio Murilo Lourenço da Costa, cuja ementa diz: Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Projeto de Serviço voluntário "FORÇA JUVENTUDE", no Município de Araruama e da outras Providências.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador acima mencionado. A iniciativa é importante, cuja atividade é não remunerada, prestada por pessoas que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou assistentes sociais.

Como bem exposto no parágrafo único do Projeto, o serviço a que se refere, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Pelo exposto, as Comissões acima mencionadas entenderam que a propositura atinge o interesse público e deve prosperar.

Portanto, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, opinando-se FAVORAVELMENTE à aprovação do citado projeto. Devendo pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Sala das Comissões, 01 de julho de 2021.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3028

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 01/07/21

Ass.: Chiz

Continuação do parecer referente ao Proj. de Lei nº24/2021



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama Câmara Municipal de Araruama
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL 2021 2022



Protocolo sob o nº 3028
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 01/07/21
Ass.: *[Signature]*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Walmir de Oliveira Belchior

Nelson Luiz Siqueira Barbosa

Arídio Martins Vieira Filho

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO

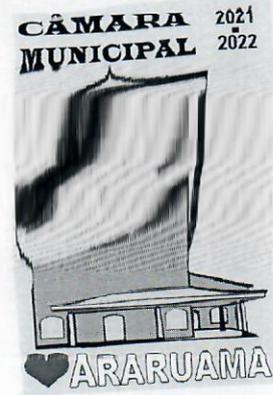
Diego Fernandes da Silva

Thiago Silva Pinheiro

Raimundo Alberto de Souza



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 24 DE 04 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROJETO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO “FORÇA JUVENTUDE” NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 24 de autoria do Vereador Sergio Murilo Lourenço da Costa).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Projeto de serviço voluntário “**Força Juventude**”.

Art. 2º. Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, ou assistência social.

Parágrafo Único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 3º. Os jovens poderão prestar o voluntariado nas atividades que tiverem maior aptidão, em locais, como creches, escolas, defesa civil, guarda civil, bibliotecas, contabilidade, departamento pessoal, hospitais, entre outros.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a conceder uma bolsa de ajuda de custo ao prestador de serviço voluntário com idade de 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) anos integrantes de família com renda mensal per capita de até meio salário mínimo.

§ 1º. O valor da bolsa a que se refere o caput será no valor de até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e será custeado com recursos do Município por um período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

§ 2º. Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o voluntário somente poderá retornar as suas atividades após 6 (seis) meses, contados da data de seu desligamento.